

OFÍCIO Nº 068/2013/ SG/SINTEGO - A.L.E.G.

Goiânia-Goiás, terça-feira, 09 de abril de 2013.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
DEPUTADO (A)
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, 74.115-900
(62) 3221-3000.
NESTA.

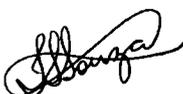
Assunto: Encaminha considerações do SINTEGO em relação ao Of. Mens. nº 29/13, de 02 de abril de 2013.

Senhor (a) Deputado (a),

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, o SINTEGO serve-se do presente para protocolizar suas considerações acerca do Of. Mens. nº 29/13, de 02 de abril de 2013, encaminhado pelo Governador do Estado de Goiás, conforme anexo.

Em caráter de urgência, solicitamos de V.Exa. que nos cientifique diante do exposto e acate, juntamente com seus pares, as considerações propostas.

Respeitosamente,



IÊDA LEAL DE SOUZA
- Presidenta do SINTEGO-

Iêda Leal de Souza
Presidenta do SINTEGO

DE-SE CIÊNCIA AOS SENHORES DEPUTADOS E ARQUIVE-SE
DATA 10/04/2013
1º. SECRETÁRIO

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

DEPUTADO (A)

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser, Alameda dos Buritis, 231, Setor Oeste, 74.115-900

(62) 3221-3000.

Senhor (a) Deputado (a),

A par do prazer em cumprimentá-lo, na qualidade de Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, SINTEGO, venho por meio desta, tendo em vista o Of. Mens. nº. 29/13, de 02 de abril de 2013, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Marconi Ferreira Perillo Júnior, que encaminha projeto de lei que modifica os Anexos I e II da Lei Estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, objetivando a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais do magistério da rede pública estadual, para manifestar nos seguintes termos:

O projeto ora apresentado esta em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o PSPN para o magistério público, uma vez que assegura o percentual previsto pelo Ministério da Educação de 7,97268%, para o reajuste do piso.

Conforme a tabela constante no Anexo I do projeto, o piso para um professor com formação de magistério em nível médio, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com o reajuste, é de R\$ 1.576,40, embora ainda longe da valorização que a categoria necessita e reclama, pela relevante função pública que desempenha.

A Lei nº 11.738/2008 prevê que o piso deve ser pago a partir do mês de janeiro de cada ano, inclusive. Todavia, o presente projeto de Lei, diz que: **“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”**, com o que o Sindicato não pode e não deve concordar.

A data-base dos trabalhadores da Educação é no mês de janeiro de cada ano. Destarte, em face deste prejuízo emergido, apresento a seguinte modificação no art. 3º do projeto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sem mais para o momento, protestos de estima e consideração.

Goiânia, 09 de abril de 2013.



IÊDA LEAL DE SOUZA
- Presidenta do SINTEGO-

Iêda Leal de Souza
Presidenta do SINTEGO